



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº / 2022**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2023, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais, a título de subvenção social e auxílio e dá outras providências.**



**Dr. Isael Domingues**, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2023, a título de subvenção social e auxílio, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais, relacionadas no Anexo Único desta Lei.

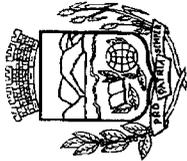
Art. 2º A concessão da subvenção social e auxílio de que trata esta Lei será formalizada através de termo apropriado, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, com destinação exclusiva e específica ao custeio e auxílio da Organização da Sociedade Civil subvencionada, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal do Idoso - CMI.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, estando o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, a abertura de crédito adicional especial e crédito adicional suplementar, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de novembro de 2022.

**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO ÚNICO

Lei nº , de de 2022

RELAÇÃO DAS PARCERIAS FIRMADAS EM 2022 COM PARCELAS A RECEBER EM 2023 - RECURSO FUMCAD  
( Lei n 6.539, de 19 de abril de 2022, publicada em 20 de abril de 2022)

TERMOS DE FOMENTO	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	CNPJ	PROJETO	AUXÍLIO/ CUSTEIO	Nº RESOLUÇÕES	FICHA	EMPENHO	VALOR TOTAL DA PARCERIA	VALOR TOTAL DAS PARCELAS PARA O ANO DE 2022	VALOR TOTAL DAS PARCELAS PARA O ANO DE 2023	MESES A SEREM EXECUTADOS EM 2023	TOTAL DE PARCELAS PARA O ANO DE 2023
31/22	LAR IRMÃ TEREZINHA	54.122.031/0001-44	CENTRO DE REABILITAÇÃO DR. BETTONI 2022/2023	CUSTEIO	Resolução 35/2022 CMI	890	8689/2022	R\$ 229.268,00	R\$ 114.884,00	R\$ 114.384,00	JANEIRO-JUNHO	6
33/22	LAR IRMÃ TEREZINHA	54.122.031/0001-44	APORTE COMPLEMENTAR PARA MANUTENÇÃO ILPI	CUSTEIO	Resolução 35/2022 CMI	813	8691/2022	R\$ 717.000,00	R\$ 406.000,00	R\$ 311.000,00	JANEIRO-JUNHO	6
35/22	LAR IRMÃ TEREZINHA	54.122.031/0001-44	EM BUSCA DA LONGEVIDADE	CUSTEIO	Resolução 35/2022 CMI	890	7877/2022	R\$ 900.000,00	R\$ 548.142,78	R\$ 351.857,22	JANEIRO-MAIO	5
36/22	LAR SÃO VICENTE DE PAULO	51.625.036/0001-00	APRENDER NÃO TEM IDADE	CUSTEIO	Resolução 35/2022 CMI	890	8693/2022	R\$ 19.200,00	R\$ 11.200,00	R\$ 8.000,00	JANEIRO-MAIO	5



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**MENSAGEM Nº 084 / 2022**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2023, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais, a título de subvenção social e auxílio e dá outras providências.**

**Exmo. Sr.**  
**Ver. José Carlos Gomes - Cal**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Vimos, através desta, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, para o exercício de 2023, às Organizações da Sociedade Civil Assistenciais, a título subvenção social e auxílio, e dá outras providências.

Segundo justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, o aditamento das parcerias, para a execução de Projetos Socioassistenciais, voltados aos idosos, por meio do Fundo Municipal do Idoso, é importante considerando o bom andamento das parcerias e a correta prestação de contas, assegurando a qualidade das ações ofertadas, a manutenção e o prosseguimento dos resultados obtidos com o serviço e que a interrupção ou a mudança nas ações poderá causar dano mais gravoso à integridade do idoso munícipe, contestando o Estatuto do Idoso o qual visa políticas públicas sociais que alcancem a integralidade e a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. (Art. 2º da Lei 10.741/2003).

Como é de se notar, em se tratando de prorrogação, os aludidos repasses já gozam de prévio autorizo legal e os termos celebrados e os repasses possuem saldo do valor aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, previstos na Lei nº 6.539, de 19 de abril de 2022.

No mesmo sentido, a continuidade do repasse às Organizações da Sociedade Civil (OSC) já consta da dotação orçamentária de 2022 e de Plano de Trabalho condizente com o objeto, não havendo alteração nos valores subvencionados e, sim, o repasse do saldo para o exercício de 2023, visando a conclusão do plano de trabalho apresentado.



# MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, Senhor Presidente, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, razão pela qual invocamos os dispositivos Regimentais e aqueles constantes na Lei Orgânica Municipal a fim de que a votação seja realizada em caráter de urgência, no menor tempo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 09 de novembro de 2022.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**